



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## Lei nº 3092

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para apoio à realização de projetos desportivos e paradesportivos no Município de Itajubá e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Para o apoio e patrocínio à realização de projetos desportivos e paradesportivos no âmbito do Município de Itajubá, fica instituído incentivo fiscal a ser concedido aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, pessoas físicas ou jurídicas que, na qualidade de incentivadores, venham a patrocinar diretamente projetos desportivos e/ou paradesportivos apreciados e aprovados na forma desta Lei e de seu regulamento.

**§ 1º.** O incentivo fiscal a que se refere o *caput* deste artigo corresponderá à dedução de até 20% (vinte por cento) dos valores devidos mensalmente ou anualmente, pelos contribuintes do ISSQN, que vierem a patrocinar projetos desportivos e/ou paradesportivos avaliados e aprovados na forma desta Lei, no exercício fiscal em que financiarem o projeto.

**§ 2º.** O contribuinte a que se refere o *caput* deste artigo não poderá se valer da isenção fiscal parcial de que trata esta Lei nos seus impostos em atraso.

**§ 3º.** O valor a ser utilizado como incentivo não poderá exceder a 2% (dois por cento) da receita proveniente do ISSQN em cada exercício financeiro.

**§ 4º.** Não será concedido o benefício de que trata esta Lei, a patrocínio ou doação em favor de projetos que beneficiem, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica vinculada ao incentivador.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – empreendedor: a pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos, de natureza esportiva, domiciliada no Município de Itajubá, diretamente responsável pelo projeto esportivo ou paradesportivo, a ser beneficiado pelo incentivo fiscal; II – incentivador: a pessoa física ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

jurídica, contribuinte do ISSQN, que venha a transferir recursos, mediante incentivo/apoio, a projetos desportivos e paradesportivos avaliados e aprovados na forma desta Lei;

**III** – incentivo/apoio: a transferência gratuita, em caráter definitivo e livre de ônus, feita pelo incentivador ao empreendedor, de valores em pecúnia para a realização de projetos desportivos e paradesportivos, com ou sem finalidade promocional ou institucional de publicidade;

**IV** – certificado de enquadramento: documento emitido pela Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte (CMIE) para efeito de captação de recursos pelos empreendedores junto aos incentivadores, especificando dados relativos ao projeto desportivo ou paradesportivo incentivado e o montante do incentivo/apoio, com a discriminação dos recursos transferidos e dos recursos próprios;

**V** – título de transferência: título nominal intransferível, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, que especificará as importâncias que o incentivador poderá utilizar para abater dos valores devidos a título de ISSQN;

**VI** – termo de compromisso: documento firmado pelo empreendedor juntamente com o incentivador, perante o Município de Itajubá, através do qual o primeiro, compromete-se a realizar o projeto incentivado na forma e condições propostas e aprovadas, e o segundo, a destinar recursos transferidos necessários à realização dos projetos nos valores e prazos estabelecidos;

**VII** – recursos transferidos: parcela dos recursos do incentivo, que poderá ser deduzida do valor do ISSQN devido pelo incentivador, para a aplicação em projeto aprovado pelo CMIE;

**VIII** – recursos próprios: parcela de recursos do empreendedor como sua contrapartida, destinada a complementar o custo total do projeto, não podendo, em hipótese alguma, ser objeto de dedução fiscal do Município.

**Art. 3º.** Os projetos desportivos e paradesportivos a serem beneficiados pela presente Lei, de forma a incentivar-se a implantação e o desenvolvimento de atividades relacionadas ao esporte, que existem ou venham a existir no âmbito do Município de Itajubá, deverão estar enquadrados nas seguintes áreas:

**I** – produção e realização de campeonatos esportivos;

**II** – produção e realização de provas ou jogos;

**III** – produção, workshops, oficinas, cursos, exposições e similares relacionadas com a prática esportiva ou com o esporte em geral;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

- IV** – preservação do patrimônio desportivo municipal;
- V** – construção, conservação e manutenção de quadras, ginásios, praças e centros de esportes;
- VI** – levantamentos, estudos e pesquisas na área desportiva;
- VII** – realização de cursos e oficinas destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área desportiva, em estabelecimentos de ensino ou de entidades sem fins lucrativos;
- VIII** – realização de projetos esportivos: de alto rendimento, educacionais, de inclusão social, de lazer e recreação, de atividade física e bem estar em toda e qualquer modalidade olímpica e paraolímpica.

**Art. 4º.** Para efeito do disposto nesta Lei, fica autorizada a criação junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de uma Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte – CMIE, integrada por 3 (três) representantes do setor desportivo e 3 (três) representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para receber, avaliar, aprovar os projetos apresentados, direcionar a ajuda financeira que será atribuída a cada projeto esportivo aprovado, acompanhar o desenvolvimento e execução do projeto e preparar a eleição de novos integrantes da Comissão para o ano seguinte.

**§ 1º.** A Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte – CMIE contará com 3 (três) suplentes representantes do mesmo segmento, selecionados na mesma eleição dos membros titulares, correspondendo aos 3 (três) mais votados, além dos 3 (três) mais votados para titulares.

**§ 2º.** A CMIE atuará observando aos seguintes preceitos:

- I** – os componentes da Comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área desportiva, os quais terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período e selecionados através de eleição direta;
- II** – qualquer integrante do segmento poderá votar e ser votado, desde que esteja com cadastro atualizado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, independentemente da vinculação a associação, sindicato ou similar;
- III** – a convocação da eleição dos membros para compor a Comissão de que trata o artigo 4º desta Lei, deverá ser feita com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, através de edital;
- IV** – a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer realizará o cadastramento dos candidatos e dos votantes, devendo afixar avisos comunicando a abertura, local e horários do cadastramento e, ainda, informar a documentação necessária;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**V** – é vedada aos membros da Comissão a apresentação de projetos que visem a obtenção de incentivo nesta Lei, enquanto durarem os seus mandatos e até 1 (um) ano após o término deste;

**VI** – o prazo de cadastramento não será inferior a 15 (quinze) dias e deverá ser entregue, aos candidatos e votantes, um recibo comprobatório do cadastro;

**VII** – os membros da Comissão não receberão qualquer remuneração, seja a que título for;

**VIII** – os componentes da Comissão, representantes do Poder Executivo Municipal, serão indicados e nomeados pelo Prefeito através de Decreto, observada a necessidade de se tratar de pessoa de reconhecida notoriedade na área desportiva;

**IX** – a Comissão elegerá seu Presidente dentre os componentes titulares;

**X** – a Comissão em exercício, antes de examinar qualquer projeto, elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser submetido à aprovação do Prefeito, o qual o fará publicar no Diário Oficial do Município, mediante Decreto referendado pelo titular da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

**XI** – os projetos apresentados à Comissão serão distribuídos aos seus membros titulares para uma primeira seleção, sendo que, os pareceres finais, numa segunda avaliação, terão parecer de aprovação final em assembléia dos membros titulares;

**XII** – as deliberações da Comissão serão realizadas em ato público e tomadas por maioria de votos, estando presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares;

**XIII** – a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer deverá oferecer a infraestrutura adequada para o funcionamento da Comissão.

**§ 3º.** Anualmente, a Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte deverá elaborar e encaminhar à Câmara Municipal, relatório final de suas atividades, de onde conste a situação de cada projeto analisado.

**Art. 5º.** A Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte deverá, no final de cada exercício financeiro, elaborar e emitir um laudo de avaliação dos projetos em andamento e encerrados no mesmo exercício financeiro, nos termos deste artigo.

**§ 1º.** O laudo a que se refere o *caput* deste artigo deverá atestar, ou não, que o respectivo projeto alcançou os objetivos propostos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**§ 2º.** Não tendo sido atingidos os objetivos propostos, o projeto não poderá ser reapresentado pelo seu empreendedor no exercício financeiro seguinte.

**Art. 6º.** Para a obtenção do benefício referido no artigo 1º desta Lei, deverá o empreendedor apresentar à Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte, o projeto esportivo em formulário padrão, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para efeito de enquadramento nas áreas descritas no artigo 3º e documentação exigida, conforme edital.

**Art. 7º.** Para se qualificar como incentivador, o interessado deverá apresentar requerimento à Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte - CMIE após determinação dos projetos aprovados para incentivo, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – atos constitutivos;
- II – inscrição municipal;
- III – cronograma de desembolso compatível com a execução do projeto;
- IV – indicação do projeto desportivo e/ou paradesportivo que pretende incentivar;
- V – certidão negativa de débitos emitida pela Prefeitura Municipal de Itajubá.

**Art. 8º.** Não serão apreciados os requerimentos a que se referem os artigos 6º e 7º sem o preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Finanças providenciará a elaboração de anexo às leis de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, contendo todas as informações necessárias e pertinentes para fins da renúncia fiscal instituída por esta Lei.

**Art. 10.** As transferências feitas por incentivadores, em favor dos projetos desportivos e paradesportivos, serão deduzidos dos valores por eles devidos a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observado o § 1º do artigo 1º desta Lei.

**Art. 11.** Toda transferência ou movimentação de recursos relativos ao projeto esportivo será feita por meio de conta bancária vinculada aberta pelo empreendedor, especialmente para os fins previstos nesta Lei.

**Parágrafo único.** Não serão dedutíveis, nos termos desta Lei, os valores em relação aos quais não se observe o disposto neste artigo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**Art. 12.** Os títulos de transferência poderão ser emitidos em valor inferior ao montante passível de dedução fiscal, desde que o projeto tenha sido apresentado na íntegra para a Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte.

**§ 1º.** Em qualquer emissão de Título de Transferência será guardada a proporcionalidade prevista nesta Lei.

**§ 2º.** O empreendedor poderá solicitar à Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte, a emissão de mais de um Título de Transferência para o mesmo projeto desportivo e/ou paradesportivo.

**Art. 13.** O empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes de projetos esportivos, ficará sujeito ao pagamento do valor do benefício respectivo, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de 10% (dez por cento), ficando, ainda, ele excluído da participação de quaisquer projetos desportivos ou paradesportivos abrangidos por esta Lei pelo prazo de 8 (oito) anos, sem prejuízo das penalidades criminais e civis cabíveis.

**Art. 14.** É vedada a utilização do incentivo fiscal nos projetos em que sejam beneficiados os próprios incentivadores, seus sócios ou titulares e suas coligadas, conjugadas ou controladas, cônjuges, ascendentes, descendentes, colaterais ou afins em primeiro grau.

**Parágrafo único.** Entende-se por controlada, qualquer entidade que estiver sob vinculação direta ou indireta da pessoa jurídica que fizer o incentivo/apoio, ou cujo titular o tenha feito, bem como as fundações ou entidades esportivas por ela criadas ou mantidas.

**Art. 15.** As entidades de classes representativas dos diversos segmentos do desporto e a Câmara Municipal terão acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos beneficiados por esta Lei.

**Art. 16.** Em todo o material de divulgação e apresentação relativo ao projeto incentivado, é obrigatória a referência explícita à Prefeitura Municipal de Itajubá, à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em destaque equivalente ao que for concedido ao maior incentivador.

**Art. 17.** A Secretaria Municipal de Finanças indicará o montante mensal dos valores destinados à manutenção do incentivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**Parágrafo único.** Até o dia 20 (vinte) de cada mês, a Secretaria Municipal de Finanças comunicará a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer o montante a que se refere o *caput* deste artigo.

**Art. 18.** A Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte - CMIE poderá fixar o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, desde que não inviabilize sua realização.

**Art. 19.** Os certificados de enquadramento deverão mencionar o valor do incentivo/apoio, discriminando-se o montante de recursos próprios e de recursos transferidos, perfazendo 90% (noventa por cento) de recursos transferidos pelo incentivador e 10% (dez por cento) de recursos próprios do empreendedor.

§ 1º. Os certificados de enquadramento, para efeito de captação de recursos de incentivo/apoio, terão a validade de 1 (um) ano, contado da data de sua expedição.

§ 2º. Os valores incluídos no Certificado de Enquadramento serão expressos em Unidade de Valor Fiscal do Município de Itajubá – UFI.

**Art. 20.** Aprovado o requerimento do incentivador pela Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte, será lavrado o Termo de Compromisso observando os requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º. No mesmo ato a que se refere o *caput* deste artigo, será expedido pela Secretaria Municipal de Finanças o Título de Transferência, que conterá os seguintes requisitos:

- I – qualificação do empreendedor e do incentivador;
- II – indicação dos dados relativos ao projeto incentivado;
- III – especificação dos valores e dos prazos para efetivação das transferências dos recursos para a conta vinculada ao projeto;
- IV – especificação dos recursos financeiros;
- V – autorização para deduzir mensalmente do ISSQN devido, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor médio recolhido pela empresa nos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º. Para efeito de atualização monetária, o valor mensal a que se refere o inciso V do § 1º do artigo 20 desta Lei, será convertido em UFI, à data do vencimento do tributo.

§ 3º. O prazo para a utilização do desconto é de 12 (doze) meses contados da data do Título de Transferência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**§ 4º.** O cálculo das deduções do ISSQN será procedido pelos contribuintes, sujeitando-se a posterior homologação do fisco.

**Art. 21.** O empreendedor prestará contas à CMIE mensalmente, de forma simplificada, e no final do exercício financeiro, de forma detalhada, da aplicação dos recursos transferidos, indicando os depósitos recebidos, avaliação da aplicação financeira e os gastos que tiver.

**Parágrafo único.** A liberação dos recursos transferidos para o empreendedor fica condicionada à prestação mensal das contas.

**Art. 22.** Os recursos da conta vinculada poderão ser aplicados pelo empreendedor no mercado financeiro pelo tempo estritamente necessário à organização e implantação do projeto desportivo e/ou paradesportivo.

**Parágrafo único.** O empreendedor deverá apresentar a conta bancária encerrada na data determinada para o encerramento do respectivo projeto.

**Art. 23.** Constituem infrações aos dispositivos desta Lei:

- I – o recebimento, pelo incentivador, de qualquer vantagem financeira ou material em decorrência do patrocínio, que com base nela efetuar;
- II – agir o incentivador e/ou empreendedor com dolo, fraude ou simulação para utilizar incentivo nela previsto;
- III – desviar para finalidade diversa da fixada nos respectivos projetos dos recursos, valores ou benefícios com base nela obtidos;
- IV – adiar ou cancelar, sem justa causa, o projeto beneficiado pelos incentivos nela previstos;
- V – o descumprimento de qualquer de suas disposições.

**Art. 24.** As infrações aos dispositivos desta Lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sujeitarão:

- I – o incentivador ao pagamento do imposto não recolhido, além das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação;
- II – o infrator ao pagamento de multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor da vantagem auferida indevidamente, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo.

**Parágrafo único.** O empreendedor é solidariamente responsável pela inadimplência ou irregularidade verificada quanto ao disposto no inciso I do *caput* deste artigo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**Art. 25.** Todos os processos, projetos e valores relativos à concessão do benefício de que trata esta Lei, serão disponibilizados na rede mundial de computadores, pela Prefeitura Municipal de Itajubá.

**Art. 26.** Decreto Executivo disporá sobre o regulamento da presente Lei.

**Art. 27.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 27 de fevereiro de 2015.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
**Secretário Municipal de Governo**